



1967
Janeiro
67

US 1967-1-208 - 8

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.954 — BELEM — Sexta-feira, 20 de Janeiro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Comandante Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFONSO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Comandante Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Aldenora Eglantina Chagas no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800

Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 486)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Paz Sarmiento Antonio no cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes ao vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 487)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Antaquina Bernardete Pinheiro de Freitas no cargo de Escriturária, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 488)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Aparícia Costa Viana no cargo de Professor Habilitado,

Nível do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 489)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Admar Ramos Nunes no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 490)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Esmeralda Vasconcelos da Fonseca no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 491)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Emanoel Pinto Marques Pinheiro no cargo de Professor, Nível

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	30.000	Página comum — cada centímetro	700
Semestral	15.000	Página de contabilidade — preço fixo	80.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40.000		
Semestral	20.000		
VENDE DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,30 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acobanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vel 12 do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 492)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Izabel Redentora de Sousa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 493)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joana D'Arc Guimarães, no cargo de Professor de Educação Física, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 494)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luzia Lima Fernandes, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Sodré Ferraz, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Ferreira de Aquino, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Belém dos Santos Reis, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Borralho dos Santos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 495)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Cunha Coimbra de Lima, no cargo de Preparador, Nível 9, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 500)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nelson Monteiro Macêdo, no cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 501)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Odineia Linhares, no cargo de Professor de 3a. entrância Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 502)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Priscila Pinto Pimentel, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 503)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosila Cordeiro da Trindade Picanço, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível

6, do Quadro Único, lotado no com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Genu Cardoso, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 504)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 505)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 81 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Conceder, (30) dias de férias regulamentares no período de 1 a 30.1.67, referente ao exercício de 1966, ao diarista extranumerário José Lício dos Santos Barbalho, Aux. Administrativo lotado nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. Reg. n. 470 — Dia — 20.1.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 14 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Determinar aos motoristas que serão responsabilizados pela negligência em serviço, limpeza e conservação dos veículos sob suas guardas, devendo proceder a lavagem dos mesmos na garagem desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 436)

PORTARIA N. 15 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o motorista Nível 5, Héres Santos, por ter deixado de cumprir ordens da Divisão de Administração quanto a registro de entrada e saída de viaturas, no dia 6 para 7 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 16 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Transferir o Escrivão Geraldo Cavaleiro de Macedo do Distrito Central para a Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior e desta para aquele Distrito o Escrivão Hyrval Amaro da Silva.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 17 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Inspetor de Tráfego Antonio Maria Menezes de Carvalho, referente ao exercício de 1966, a contar de 13 do corrente a 12 de fevereiro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 437)

PORTARIA N. 18 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Comissionar, no cargo de Escrivão, o Guarda de Trânsito de 3a. classe, Sebastião de Paiva Sodré, com efeitos a contar de 11 de abril de 1966, ficando o mesmo lotado, na Delegacia de Economia Popular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 440)

PORTARIA N. 19 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Suspender por vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Investigador Manoel Farias de Moura, por ter abandonado o serviço de policiamento de ronda noturna de 5 do corrente, para o qual se encontrava escalado, conforme comunicação do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, Lauro de Souza Bastos, através do ofício s/n. datado de 6 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 441)

PORTARIA N. 20 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:
Suspende por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Guarda de Trânsito, Almerindo Soares da Rocha, por ter faltado ao serviço de policiamento no campo de desportos, no dia 24 de dezembro transato conforme comunicação do Sr. Dr. 1.º Delegado Auxiliar, João Bernardino Drumond Martins, através do ofício s.n. de 26 de dezembro de 1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 442)

PORTARIA N. 21 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:
Suspende por seis (6) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Investigador Agenor de Lima Aleixo, por ter faltado ao serviço de ronda noturna na cidade, no 1.º do corrente mês, sem motivo justificado, conforme comunicação do senhor inspetor dos Investigadores, através do memorando sem número datado de 2.1.67.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 443)

PORTARIA N. 22 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:
Suspende por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Guarda de Trânsito, Carlos Peres de Alcântara, por ter faltado ao serviço de policiamento no campo de desportos, no dia 25 de dezembro transato, conforme comunicação do Sr. Dr. 1.º Delegado Auxiliar, João Bernardino Drumond Martins, através do ofício sem número, de 26.12.66.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 444)

PORTARIA N. 23 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:
Suspende por seis (6) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Investigador Raimundo Pinto Sá, por ter faltado ao serviço de ronda noturna na cidade, no dia 1.º do corrente, sem motivo justificado, conforme comunicação do Sr. Inspetor dos Investigadores da DIC, através do memorando s.n., datado de 2.1.67.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 445)

PORTARIA N. 24 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:
Suspende por seis (6) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do artigo 181, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Investigador Agenor de Lima Aleixo, por ter faltado ao serviço de ronda noturna na cidade, no dia 1.º do corrente, sem motivo justificado, conforme comunicação do Sr. Inspetor dos Investigadores da DIC, através do memorando s.n., datado de 2.1.67.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 446)

PORTARIA N. 25 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:
Designar os senhores Dr. Eliziário Couto Bastos, Dr. José Clarindo Martins, Mário José da Silva e Caudomiro Barbosa Vaz, respectivamente, Chefe do Laboratório Dr. Amílcar Cabral, Médico-Legista, Fotógrafo e Datiloscopista para, no próximo dia 12, às 15.00 horas, acompanharem a reconstituição do Crime de homicídio na pessoa de Reiko Akao, que o Órgão do Ministério Público, deseja assistir, conforme solicitação do Sr. Dr. 8.º Promotor Público — Jaime Nunes Lamarão.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 447)

PORTARIA N. 26 — DE 11 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

buições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Conceder seis (6) dias de dispensa do serviço, ao Sr. Antonio Corrêa da Rocha, Diretor da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação e Polímer, para tratar de interesses particulares, podendo ausentar-se do Estado.

RESOLVE — ainda, designar o Dr. Helioimar Gonçalves de Matos, Assessor desta Chefia, para responder pelo expediente da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação e Polímer, durante o impedimento de seu titular, Sr. Antonio Corrêa da Rocha, ora dispensado por seis (6) dias para tratar de assuntos particulares.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 448)

PORTARIA N. 27 — DE 11 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 12 (Quinta-feira) às 20:00 horas (HBV) no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eimar Teixeira Machado, Sub-Delegado servindo na Delegacia Auxiliar de Segurança Pública...

Comissários: — Claudio Miros de Jesus Gomes e Elvio dos Santos Barbosa.

Investigadores: — Odemar dos Santos Ribeiro, Raimundo Viégas, Ismael Alves Teixeira, Juarez dos Reis, Pinheiro, Raimundo da Silva Rocha e Sandoval Alexandre Perotes, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 449)

PORTARIA N. 28 — DE 11 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Suspender por seis (6) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 131, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Escrivão Eugênio José Braga de Menezes, lotado no Instituto "Renato Chaves", por vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, causando assim sérios embaraços à Repartição onde serve.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 450)

PORTARIA N. 29 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e cinco Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento, nos dias 13 e 14 de corrente, às 20:00 horas (HBV), no Ginásio Serra Freire do Clube do Remo, durante os jogos de Futebol de Salão que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 451)

PORTARIA N. 30 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Designar (1) Guarda de 1.ª classe e cinco Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento, nos dias 12 e 13 de corrente, às 20:00 horas (HBV) no Ginásio Moura Carvalho do Payssandu, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar.

gal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e cinco Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento, nos dias 13 e 14 de corrente, às 20:00 horas (HBV), no Ginásio Serra Freire do Clube do Remo, durante os jogos de Futebol de Salão que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 451)

PORTARIA N. 31 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Designar (1) Guarda de 1.ª classe e cinco Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento, nos dias 12 e 13 de corrente, às 20:00 horas (HBV) no Ginásio Moura Carvalho do Payssandu, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 452)

PORTARIA N. 32 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Suspender por quatro (4) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 131, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Escrivão Eugênio José Braga de Menezes, lotado no Instituto "Renato Chaves", por vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, causando assim sérios embaraços à Repartição onde serve.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 453)

PORTARIA N. 33 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 15 (Domingo) às 15:00 horas (HBV), no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 15 (Domingo) às 15:00 horas (HBV), no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Eymard Pantoja Cordeiro, Sub-Delegado servindo na Delegacia Especial de Segurança Política e Social...

Comissários: — Lúcio Maurity e Silva e Lourival Braga Justino.

Investigadores: — Benedito dos Santos, Francisco Antonio de Oliveira, Tranchio Vieira dos Santos, Cristóvão Rodrigues, Aidenor Ferreira Lobato e Raimundo Cirio Fernandes, um (1) Inspetor e vinte guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 453)

PORTARIA N. 34 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Suspender por quatro (4) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 131, item II, combinado com o art. 184, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Escrivão Eugênio José Braga de Menezes, lotado no Instituto "Renato Chaves", por vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, causando assim sérios embaraços à Repartição onde serve.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 454)

PORTARIA N. 35 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967
Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE — Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e cinco Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento, nos dias 12 e 13 de corrente, às 20:00 horas (HBV), no Ginásio Moura Carvalho do Payssandu, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar.

749 de 24 de dezembro de 1953, o Comissário Abílio Jaime do Nascimento, lotado no 4.º Distrito Policial (Cremação), por negligência em serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 33 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Comissário comissionado Elvio dos Santos Barbosa, para, em companhia do Escrivão Geraldo Cavaleiro de Macedo, ambos da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, seguirem em diligência até o município de Itaituba, a fim de instaurar Inquérito Policial, para apurar denúncias formuladas contra o Senhor João de Deus dos Santos Viana, Delegado de Polícia daquele município, pelo Senhor Homero Gomes de Castro, conforme consta do bôjo do expediente anexo, acerca de espancamento sofrido pelo mesmo, conforme noticiário publicado no matutino "Folha do Norte", edição do dia 1.º de janeiro do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 455)

PORTARIA N. 34 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

ca, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à Sra. Maria de Nazaré Sales Neves, ocupante efetivo do cargo de Médico-Legista, lotado no Instituto "Renato Chaves", referente ao exercício de 1966, a contar de 23 do corrente a 22 de fevereiro vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 35 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder à funcionária Yolea Dirce Nunes de Siqueira, Escrivãria, lotada no Serviço de Registro de Estrangeiros, servindo na Divisão de Expediente Intercâmbio e Coordenação, no período de 10 do corrente a 10 de janeiro de 1968, um (1) ano de licença sem vencimentos, que lhe foi concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme Decreto individual de 10 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA Edital

Pelo presente Edital convidamos os Senhores Elierson da Silva Bezerra, Rondante, lotado neste Departamento de Receita, a reassumir suas funções dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da presente data, sob pena de demissão por abandono de emprego, visto que se ausentou do ser-

viço, sem motivo justificado, desde o dia 16 de dezembro do ano findo, incorrendo no que dispõe o § 2o., item IX do Art. 186, Capítulo V, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Gabinete do Diretor Geral do D.R.E., em 17 de janeiro de 1967.

Dr. Salatiel Paes Lôbo

Diretor Geral

(G. Reg. n. 469 — Dia — 20.1.67).

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. — PA.)

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado em 12.08.66, conforme processo n. 3064/66, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda. (SMEL), como abaixo melhor se declara.

— PROCESSO N. 05255/66 —

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no prédio de seu Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado simplesmente ADJUDICADOR, e o senhor FRANCISCO PITANGA GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, Procurador da Firma SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA. (SMEL), daqui por diante denominada simplesmente ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente TÉRMO ADITIVO ao Contrato de Empreitada celebrado em 12.08.66, conforme Processo n. 3064/66, para execução, por parte da ADJUDICATÁRIA, de serviços a serem efetuados na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo da Cidade de Castanhal, passando pela de Igarapé-Açu até atingir a Colônia 29, nos trêchos PA-25 — TAUARÍ, numa extensão de 9.480 metros, de TAUARÍ a MIRASSELVAS, numa extensão de 9.300 metros, tudo num total de 18.780 metros, no Estado do Pará, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração do Contrato aditado:

PRIMEIRA: — O prazo de noventa (90) dias para conclusão dos serviços empreitados, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, sendo treze (13) dias relativos à paralisação dos serviços por dias chuvosos, correspondentes ao período de 22.08.66, a 6.11.66, dezessete (17) dias correspondentes ao aumento do valor contratual dos serviços empreitados, terminando o prazo em 19.12.66.

SEGUNDA: — Fica elevado o valor contratual do contrato aditado, celebrado em 12.08.66, por intermédio do Processo n. 3064/66, de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para mais Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros),

tendo em vista os acréscimos de serviços havidos na obra empreitada, correndo a dita despesa à conta da dotação existente no Orçamento do DER-PA, e de outras verbas que se destinam aos serviços rodoviários em aprêço, uma vez que se trata de serviço executado na conta de "Obras por Delegação".

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, eu, MARIA ALMERINDA VIDAL DE MACÊDO, Escriurário com lotação na Procuradoria Judicial, datilografei e assino por último o presente TERMO ADITIVO, juntamente com as partes contratantes e testemunhas, para os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
"Adjudicador"

FRANCISCO PITANGA GONÇALVES
"Adjudicatária"

Testemunhas :

1a. — JOSÉ M. SANTOS, residente à Mancel Barata, 282.

2a. — RAIMUNDO SANTOS DA LUZ, residente à Rua Nova, 965.

(a) MARIA ALMERINDA VIDAL DE MACÊDO
— Escriurária da Procuradoria Judicial.
(Reg. n. 109 — Dia 20.1.66)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ) RELATÓRIO DA DIRETORIA Exercício de 1965

Senhores Advogados, Provisionados e Solicitadores,

Cumprindo disposição estatutária, temos a satisfação de apresentar, em nome do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1965.

Durante o período a que se refere o presente relatório o Conselho Seccional reuniu dezesseis vezes, deliberando assuntos de sua competência e resolvendo toda a matéria submetida à sua apreciação. As resoluções emanadas do Egrégio Conselho Federal, através de Provimentos de Caráter Geral, vêm sendo rigorosamente observadas por esta Secção.

A Delegação do Pará perante o Conselho Federal, em 1965, esteve representada pelos advogados Joaquim Gomes de Norões e Souza, Nélcio Pontes dos Reis e Arnold-Wald.

A 26 de novembro de 1965 a Assembléia Geral, regularmente convocada, elegeu os seguintes advogados para constituírem o Conselho desta Secção no biênio 1966/1967: Adriano Veloso de Castro Menezes, Alberto Seguin Dias, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Artemis Leite da Silva, Arthur Claudio de Oliveira Mello, Diniz Lopes Ferreira, Edilson Moura Barroso, Eydio Machado Salles, Joaquim Lemcs Gomes de Souza, Júlio Augusto de Alencar, Laércio Dias Franco, João Alberto Castelo Branco de Paiva, João Francisco de Lima Filho, Moacyr Guimarães Moraes, Orlando Chicre Miguel Bitar, Paulo César de Oliveira, Raymundo Martins Vianna, Ricardo Borges Filho e Silvio Augusto de Bastos Meira. Completam o Conselho, como membros natos

(art. 22, § 5.º do Estatuto), os advogados Octávio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Salvador Rangel de Borborema, Otávio Mendonça, Daniel Queima Coelho de Souza.

Em substituição aos conselheiros Moacyr Guimarães Moraes, Adriano Veloso de Castro Menezes e Edilson Moura Barroso, legalmente impedidos de participar do Conselho, posteriormente, foram eleitos os advogados Raymundo Nilson Pinto de Mendonça, José de Ribamar Alvin Soares e Abel Corrêa Guimarães. Participaram, ainda, do Conselho, em substituições temporárias a conselheiros impedidos, os advogados Diniz Lopes Ferreira e Alberto Seguin Dias.

VISITAS

O Conselho Seccional, durante o exercício de 1965, teve a honra de receber os Exmos. Senhores, dr. Júlio Barata, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Raymundo de Souza Moura, então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Merece destaque a presença de Sua Excelência o Coronel Alacid da Silva Nunes, então Prefeito Municipal de Belém, à sessão realizada a 16 de março, com a finalidade de assinar a escritura definitiva de doação gratuita do terreno situado à Rua Senador Manoel Barata, n. 30, destinado à construção da sede própria da Ordem dos Advogados neste Estado.

FALECIMENTOS

Com pesar, registramos o falecimento dos advogados Júlio Freire Gouveia de Andrade, Raul da Costa Braga e Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Vicente Portugal Jr., Max Nelson Parijós e Euclides Comaru, este provisionado e os três primeiros Desembargadores aposentados. A Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, de acordo com o orçamento elaborado e aprovado para o exercício de 1965, efetuou o pagamento do Pecúlio e Auxílio Funeral a que tinham direito as famílias dos falecidos.

CONSELHO FEDERAL

A contribuição devida ao Conselho Federal, em virtude de disposição estatutária, alcançou a importância de seiscentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 632.397), quantia essa remetida àquêlê Egrégio Conselho através dos cheques ns. 3/1-59/7592 e 3/1-59/20345, contra o Banco do Brasil S/A.

MOVIMENTO FINANCEIRO

O Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1965, que acompanha o presente relatório, elaborado de acordo com o plano estabelecido pelo Provimento de Caráter Geral do Conselho Federal n. 9, de 25 de agosto de 1964, esclarece perfeitamente a situação financeira desta Secção. As verbas destinadas ao Conselho Federal, Caixa de Assistência dos Advogados do Pará e a Prêmios por estudos jurídicos, alcançaram as importâncias de seiscentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 632.397), Hum milhão cento e sete mil novecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.107.904), e cento e trinta mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 130.463), respectivamente, e foram calculadas de acordo com o que determinam os Provimentos do Conselho Federal, atinentes ao assunto.

SECRETARIA

A anuidade cobrada aos profissionais inscritos nesta Secção, em 1965, foi no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000).

Em cumprimento ao item g, do Provimento de

Caráter Geral n. 9/64, cumpre-nos informar que o número de inscritos nos Quadros desta Seção excetuando os suspensos do exercício profissional, atingiu, em 31 de dezembro de 1965, quinhentos e cinquenta e oito (558), assim discriminados: ADVOGADOS — inscrições definitivas: 461; inscrições provisórias: 23; inscrições suplementares: 9; Solicitadores - Acadêmicos: 89; Provisionados: 6.

Com referência aos profissionais em atraso no pagamento de suas anuidades, esta Seção tomou as providências previstas no § 3.º do artigo 110 do Estatuto da Ordem. Assim, de acordo com decisão do Conselho Seccional, tomada em sessão realizada em 14 de dezembro, foram suspensos do exercício da profissão todos os advogados, solicitadores e provisionados em débito com a anuidade de 1965.

Cumprindo o que dispõe o item h, do Provimento de Caráter Geral n. 9/64, consta, anexo ao presente relatório, a relação dos inscritos que até 31 de dezembro se achavam em débito nesta Seção, com a indicação das respectivas quantias.

O movimento da Secretaria, em 1965, foi o seguinte:

Correspondência — Ofícios expedidos: 218; Ofícios recebidos: 122; Telegramas expedidos: 26; Telegramas recebidos: 15; Certidões expedidas: 32; Cópias autênticas: 5; Requerimentos diversos: 44; Inscrições requeridas: 124; Resoluções do Conselho: 13; Portarias da Presidência: 5; Vistos concedidos para exercício temporário da advocacia: 2; Representações recebidas: 7; Sessões do Conselho Seccional: 16; Sessões de Assembléia Geral: 3.

CONCLUSÃO

Como encerramento desta sucinta exposição das atividades deste Conselho Seccional no exercício de 1965, cumpre-nos testemunhar nossos agradecimentos às autoridades administrativas deste Estado, aos membros do Poder Judiciário, aos serventuários e auxiliares de Justiça, aos profissionais inscritos em nossos Quadros e aos órgãos da imprensa da capital, pela inestimável colaboração que sempre nos prestaram.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Daniel Queima Coelho de Souza — Presidente.
João Francisco de Lima Filho — 1.º Secretário.
Ricardo Borges Filho — 2.º Secretário.
Paulo César de Oliveira — Tesoureiro.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

A T I V O	
1—ATIVO FIXO	
101—Imóveis	400.000
103—Móveis e utensílios	386.258
104—Instalações	10.400
	796.658
3—ATIVO DISPONÍVEL	
301—1. Caixa Econ. Federal do Pará	3.119.525
302—Caixa	178.450
	3.297.975
7—DESPESAS	
700—DESPESA ORDINÁRIA	
1—Serviços e Encargos	
Gastos gerais	107.240
Publicações	369.034
Limpeza e telefone	48.194
Conservação e reparos	33.200
Condução	30.400
Material de expediente	188.140
Contribuição Regimental	861.935
Despesas Bancárias	2.265
Impostos e Taxas	25.000
	1.665.406
3—Pessoal	
Ordenados e gratificações	1.371.440
	3.036.848

701—Despesa extraordinária		
Superávit		1.024.493
Sub-total	Cr\$	8.755.974
5—ATIVO COMPENSADO		
Anuidades a receber		
Atrasadas	1.402.380	
De 1965	750.000	2.152.380
	Cr\$	10.908.354
P A S S I V O		
1—EXIGÍVEL		
204—Conselho Federal c/percentagem	632.397	
207—Prêmios por estudos jurídicos	130.463	
206—Caixa de Assistência dos Advogados do Pará c/percentagem	1.107.904	1.870.764
4—PASSIVO PRÓPRIO		
401—Conta Patrimonial		
Saldo do exercício anterior	2.475.935	
"Déficit" do exercício	252.067	2.223.868
6—RECEITAS		
600—Receita Ordinária		
1—Anuidades		
2—Taxas:		
Inscrição	152.400	
Certidões	4.200	
Carteiras	103.500	260.100
3—Multas		
5—Subvenção Estadual		
7—Juros e Descontos		
Aluguéis	1.600	4.681.342
Sub-total	Cr\$	8.755.974
8—PASSIVO COMPENSADO		
801—Contribuições a receber		
Atrasadas	1.402.380	
De 1965	750.000	2.152.380
	Cr\$	10.908.354

Belém, 31 de dezembro de 1965.

ANTÔNIA MARIA RIBEIRO
Técnico em Contabilidade
Reg. C. R. C. — PA — 0730

P A R E C E R

Examinamos as presentes contas, verificando que as mesmas se encontram em perfeita ordem, estando o Balanço Geral e respectivos cálculos feitos em consonância com os Provimentos de Caráter Geral do Conselho Federal atinentes à matéria. Assim, consideramos as contas da Seção, referentes ao exercício de 1965, boas e em condições de merecer aprovação.

Belém, 11 de janeiro de 1967.

(aa) ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO.
ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
(G. — Reg. n. 471)

COMPANHIA DE
ENGENHARIA JOSE
RODRIGUES PEREIRA
Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 17,00 horas, em nossa sede,

à Rua O' de Almeida, n. 532, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:
a) Renúncia de Diretor; e
b) O que ocorrer.
Belém, Pará, 19 de janeiro de 1967.
Companhia de Engenharia
José Rodrigues Pereira
(a) Illegível.
(Reg. n. 112 — Dia 20, 21 e 24.1.67).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Sexta-feira, 20 de Janeiro de 1967

NUM. 1.404

ACÓRDÃO N. 6.041

(Processo n. 12.308)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com o ofício n. 760/66, de 22 de julho recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 813, às fls. 114, de livro n. 3, o Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais a aposentadoria, a pedido, de Laura Batista de Lima, no cargo de Diretor de Expediente, S-CC-9, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete), decretada a 11 de julho em apêço de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (hum milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional, referentes a 32 anos de serviço exclusivamente estadual, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, José Maria de Vasconcelos Machado — Relator, Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório — “Com o ofício n. 760/66, de 22 de julho recém-findo, do Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, veio ter a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria voluntária de Laura Batista de Lima, no cargo, de Diretor de Expediente, S-CC-9, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete).

Ao requerer o benefício em petição datada de 10 de maio último, com firma reconhecida em notário público, a interessada provou, com a cópia de sua ficha funcional de fls. 8 a 11 e com a certidão de fls. 12 e 13, contar 32 anos de serviço exclusivamente estadual, sempre pertencendo ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que lhe forneceu ditos do-

cumentos comprobatórios de seu “curriculum vitae”.

Seguindo os trâmites legais, a aposentadoria pleiteada obteve o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se, afinal, através do seguinte Decreto:

“DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Laura Batista de Lima, no cargo de “Diretor de Expediente”, S-CC-9, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete), percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (Hum milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

TALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado; ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Recebido e protocolado na mesma data de sua

expedição, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 12.508, ora em julgamento, a cujas fls. 18 e 19 às Seções Técnicas constatarem estarem corretos os proventos atribuídos ao benefício concedido, em prol de cujo registro milita o parecer de fls. 21, da douta Procuradoria.

É o relatório.

V O T O

“Face à regularidade do Processo, legalidade da aposentadoria “sub-judice” e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 9814)

ACÓRDÃO N. 6.042

(Processo n. 12.320)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro

Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, em ofício, n. 782, de 29.7.66 a aposentadoria de Osmar Campos, "Servente de Máquinas", Nível 3, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, decretada em ... 19.7.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, 10.2.56, e mais os arts. 10.2.56, e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 856.800 (Oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(a) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório — "Amparado pelo artigo 159, item III, da lei n. 749, de ... 24.12.53, alterado pelo artigo 2.º parágrafo 2.º da lei 1.257, de 10.2.56, foi aposentado, em data de 19 de julho do corrente ano, Osmar Campos, no cargo de "Servente de Máquinas", nível 3, lotado no Departamento de Águas e Esgotos. Foram-lhe atribuídos os proventos anuais de Cr\$ Cr\$ 856.800. Sem tempo de serviço que lhe proporcione adicionais. Laudo médico nos autos,

considerando-o incapaz para o serviço público, portador de tuberculose pulmonar.

Com o parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto,

Procurador.

(G. — Reg. n. 9815)

ACÓRDÃO N. 6.043

(Processo n. 12.336)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, em of. n. 793, de 3.8.66, a aposentadoria de Heleodora Campos Moreira, professora de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 25.7.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 820.800 (oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos in-

tegrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, proventos da aposentada, isto é, reduzindo de vinte por cento (20%) para quinze por cento (15%) o adicional por tempo de serviço, nos termos do voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: — "O decreto constante do presente processo é referente a aposentadoria de Heleodora Campos Moreira no cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário. Lavrado de acordo com o artigo 159, item II, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2.º da lei 1.257, de 10.2.56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Atribui-lhe os proventos anuais de oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros, correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço.

Do expediente consta a ficha funcional que lhe confere o tempo de serviço de 30 de anos, 3 meses e 9 dias do qual somente 26 anos dedicado ao magistério estadual. O restante foi exercido como professora municipal de Santa Izabel do Pará.

Tudo certo no decreto à exceção do adicional de

20%, que deve ser de 15%, visto o tempo de serviço prestado ao Estado ser inferior a 30 anos. Esta mesma observação consta do parecer da douta Procuradoria, que suscita diligência no sentido de ser retificado o decreto nessa parte.

Este é o relatório".

VOTO:

"Converto o julgamento em diligência, para que seja o decreto retificado na parte dos proventos, isto é, reduzido de vinte para quinze por cento o adicional por tempo de serviço".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto,

Procurador.

(G. — Reg. n. 9816)

ACÓRDÃO N. 6.044

(Processo n. 12.337)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, em of. n. 793, de 3.8.66 a aposentadoria de Hélia de Jesus Tavares, Professora de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 25.7.66, de acordo

com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, precebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 752.400 (Setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Sebastião Santos de Santana e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Neste processo, para efeito de registro, o decreto de aposentadoria de Hélio de Jesus Tavares no cargo de Professora de 2ª. entrância, nível 3.º Fundamento principal artigo 159, item III, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º parágrafo 2.º da Lei 1.257, de 10.2.56. Proventos totais anuais de Cr\$ 752.400 (Setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), inclusive 10% de adicional (12 anos de serviço). Laudo médico considerando-a incapaz para o serviço, à vista do diagnóstico 060.0. Informação da seção competente deste Tribunal combinado os calculos dos proventos.

Com parecer favorável de d.ª. Procuradoria, este é o relatório.

VOTO:

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Sebastião Santos de Santana

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. — Reg. n. 9817)

ACÓRDÃO N. 6.045

(Processo n. 12.351)

Requerente: — O Sr.

Professor Acy de Jesus

Neves de Barros Pereira,

Secretário de Estado de

Educação e Cultura.

Relator: — Ministro

Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em officio n.º 04877, de 3.8.66, remeteu a registro deste Tribunal o Convênio Especial, celebrado entre o

Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha, representada pelo Padre

Teodoro Jaspers, para manutenção do Ginásio "Machado de Assis", para atender trezentos e sessenta (360) alunos, inteiramente grátis, correndo a despesa, no total de ... Cr\$ 14.400.000 (Quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), à conta da

Tabela 3.0.0.00. — Des-

pesas Correntes — ... 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tendo sido assinado o Convênio em 28.6.66, publicado no "DIARIO OFICIAL" de ... 30.7.66 e remetido a este Tribunal em 5.8.66 onde foi protocolado sob o n.º 848, às fls. 118, do Livro n.º 3, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Sebastião Santos de Santana — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — "Através do officio n.º 04877, de ... 3.8.66, o Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remete para registro nesta Corte o convênio especial celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Padre Teodoro Jaspers, para o fim especial de manter o Ginásio "Machado de Assis" no município de Belém (Paróquia de Sta. Terezinha para 360 alunos).

O contrato em referência encontra-se anexado aos autos tendo sido o seu registro efetuado no livro n.º 2 de Convênios do Departamento de Ensino Médio e Superior dessa Secretaria às fls. 1 a 7 e publicado no "DIARIO OFICIAL" n.º 20.842 de ... 30.7.66.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, manifestaram-se às fls. 10 e 11 sem nada por visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas

com o contido ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelo deferimento.

E o relatório.

VOTO:

"Processo regular, revestido das formalidades legais pelo que, defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto,

Procurador.

(G. — Reg. n. 9818)

ACÓRDÃO N. 6.055

(Processo n. 11.178)

Requerente — Doutor

Edmundo Sampaio Carepa, ex-Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Edmundo Sampaio Carepa, ex-Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de ... Cr\$ 839.571.857 (oitocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), oriunda da renda Ordinária e Patrimonial, da renda Industrial (tarifa de águas e esgotos) daquele Departamento, como também de dotações do Estado, e de ou-

ter ocorrer com as despesas

tras fontes, sob o título de Receita Extraordinária e referente ao exercício de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar ao exmo. senhor Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Departamento de Águas e Esgotos, na pessoa de seu ex-Diretor dr. Edmundo Sampaio Carepa, exercício de 1964, e na importância de Cr\$ 839.571.857 (oitocentos e trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Belém, 26 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Neste processo está espelhada a prestação de contas do Departamento Estadual de Águas e Esgotos, referente ao exercício financeiro de 1964. A instrução foi completa e o cuidado em encerrá-la de maneira a que tudo ficasse esclarecido, observase através da manifestação dos encarregados de apurá-la. Tudo está devidamente explicado, sob a criteriosa orientação do digno Auditor Doutor Benedito Nunes.

No início do julgamento este Plenário teve oportunidade de conhecer dos detalhes mais importantes e da conclusão de que as contas são boas e nenhuma restrição existe

quanto à documentação que as justifiquem.

Repetir o que já foi dito em sessão anterior, seria ocioso. Em resumo, esta prestação de contas gira em torno da importância de Cr\$ 839.571.857, que constituiu a Receita e em igual soma, que representa a Despesa.

Os senões a princípio verificados foram posteriormente corrigidos, graças as providências da própria comissão que "in loco" manuscou toda a documentação, e conseguiu aclarar o que estava obscuro.

Na qualidade de relator designado, ante o que dos autos consta e verificada a idoneidade dos documentos apresentados, aprovo a presente prestação de contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 10235 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.056

(Processo n. 12.324)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 783, de 29.7.66, remeteu a registro deste Tribunal as rescisões dos contratos de José Eny de Souza Rodrigues e Raimundo Pimentel Guimarães, guardas civis de 3ª classe, lotados na Guarda Civil do Estado, tendo sido assinadas as rescisões em 28 e 30.6.66, respectivamente publicados no D. O. de 28.7.66, tendo sido protocoladas neste Tribunal em 2.8.66, sob o número 830, as fls. 113, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 26 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator

— Relatório.

Através do ofício número 783, de 29.7.66, o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro neste Tribunal, a rescisão de contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Eny de Souza Rodrigues e Raimundo Pimentel Guimarães, Guarda Civil de 3ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Os termos de rescisão dos contratos em referência encontram-se anexados aos autos, revestidos das formalidades legais e foram publicados no D. O. número 20.840, de 28.7.66.

O Dr. Procurador, em

seu parecer de fls. uada opõe.

É o relatório.

VOTO

Defiro os dois registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo os registros.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 10236 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.057

(Processo n. 12.323)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com o ofício número 790/66, de 10. do fluente, no dia imediato recebido e protocolado sob o número 329 às fls. 115, do livro número 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Teotontila dos Santos, no cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada a 25 de julho recém-findo, de acordo com o artigo 10. da lei número 1.538, de 26

de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por 27 anos de serviço ininterrupto prestado exclusivamente ao Magistério Estadual, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório.

Para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, com o ofício número 790/66 de 10. do fluente a aposentadoria a pedido de Teotonila dos Santos no cargo de Professor Habilitado, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Ao requerer o benefício em petição datada de 23 de março último, com firma reconhecida em notário público, a interessada fez prova, com a certidão de fls. 10 e a cópia de sua ficha funcional de fls. 11 e 12, ambas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de contar, até aquela data, 27 anos, e 23 dias de serviço prestado ininterrupto e exclusivamente ao Magistério primário estadu-

al, pelo que, após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte Decreto.

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 10. da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Teotonila dos Santos, no cargo de Professor Habilitado, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Recebido e protocolado nesta Corte de Contas, tal expediente converteu-se no processo número 1.323, ora em julgamento em que as Seções Técnicas constataram esta rem exatos os proventos atribuídos e a douta Procuradoria opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório.

VOTO

Face a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub iudice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente Defiro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 10237 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.058 (Processo n. 12.325)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 783, de 29.7.66, remeteu a registro deste Tribunal, as rescisões dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Donato Pereira da Silva, Orlando Vilacorte e Severino Lourenço da Silva todos Guarda de Trânsito de 3ª classe, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito tendo sido assinados os termos das rescisões em 31.5.66, publicados no D. O. de 28.7.66, e protocolados neste Tribunal em 2.8.66, sob o número 830, as fls. 116, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 26 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vascon-

celos Machado.
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

O Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício número 783, de 29.7.66, remete para registro nesta Corte, as rescisões dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os senhores Donato Pereira da Silva, Orlando Vilacorte e Severino Lourenço da Silva, todos Guarda de Trânsito de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Os termos de rescisão de contrato encontram-se anexados aos autos, revestidos da formalidades legais com publicação no D. O. número 20.840, de 28.7.66.

O Doutor Procurador em seu parecer de fls. nada opõe.

É o relatório.

VOTO

Processo regular pelo que defiro os três (3) registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo-os.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 10238 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.059
(Processos ns. 12.225 e 12.367)

Requerente — Exmo. Senhor Professor Aey de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, em ofício número 05053, de 10.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Prelazia de Obidos e Santarém representada pela irmã Maria Epifania Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio São José em Obidos para atender duzentos e dezesseis (216) alunos, inteiramente gratis correndo a despesa no total de Cr\$ 8.640.000 (oitos milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), a conta da tabela número 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 Pessoal Civil Pessoal Variável — Pessoal Variável-Turmas Suplementares do Orçamento da SED-DEC cuja dotação e de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros), tendo sido assinado o Convênio em 18.4.66, publicado no D.O. de 1.6.66, e protocolado neste Tribunal em 11.8.66, sob o número 864, as fls. 120 do livro número 3, devidamente cumprida a diligência desta Corte, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Neste processo para efeito de registro o Termo de convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prelazia de Obidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio "São José" no município de Obidos. Instrumento lavrado nos moldes exigidos pelo que a respeito estabelece a lei. Tais formalidades, ante a diligência suscitada pela douta Procuradoria no primeiro expediente acham-se cumpridos. Todas as cláusulas aceitas e firmadas pelas partes interessadas inclusive a obrigatória do registro do convenio nesta Corte de Contas, para validade do tratado. O Governo despende com o Convênio a importância de Oito Milhões Seiscentos e Quarenta Mil Cruzeiros destinada o pagamento de professores, aos cuidados da dotação para isso existente.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.060
(Processo n. 12.381)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício número 643, de 16.3.66, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

De Cr\$ 8.400 (Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros) em favor de Mercedes da Serra Matos, professora normalista lotada no Grupo Escolar José Veríssimo correspondente a diferença de adicional, referente ao período de janeiro a dezembro de 1961, janeiro a dezembro de 1962 e janeiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade — (Lei número 3.496, de 22 de novembro de 1965 D.O. de número 20.681, de 25.11.65 e Decreto número 5.209, de 5.8.66 — "D.O." de 10.8.66).

e de Cr\$ 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros,) em favor da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, Seção do Pará (Lei número 3.609, de 23.12.65 — D.O. número 20.703, de 28.12.65 e Decreto número 5.210, de 5.3.66 — D.O. de 10.8.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 26 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno

no de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Dois créditos especiais, constam do presente processo, com pedido de registro para os mesmos. Um no valor de Cr\$ 18.400, a favor de Mercedes Serra Matos, e outro de Cr\$ 15.000.000 a favor da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio e Emissão, seção do Pará. As leis autorizadoras são, respectivamente de 23.11.65 e 23.12.65, nas quais não há menção de prazo de vigência. Os decretos de abertura são de 5 de agosto corrente. São créditos, pois válidos por dois exercícios. Parecer favorável da douta Procuradoria.

Este é o relatório.

VOTO

Concedo os dois registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo-os.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.061
(Processo n. 12.353)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 808, de 5.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Batista Ferreira Primo, Escrivão de Polícia lotado na Delegacia Policial do Município de Chaves, decretada em 18.5.66, de acôrdo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 160 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 346.800 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o digno Chefe do Poder Executivo em novo ato, atribua ao funcionário os proventos de Cr\$ 421.600 (Quatrocentos e Vinte e Hum Mil e Seiscentos Cruzeiros e não Cr\$ 346.800 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Cruzeiros) como consta do decreto, nos termos do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Doutor José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Neste processo, para efeito de registro, o decreto de aposentadoria compulsória de Manoel Batista Ferreira Primo no cargo de escrivão de polícia, lotado na Delegacia Policial de Chaves. Foram-lhe atribuídos os proventos totais anuais de Cr\$ 346.800, calculo na base proporcional a 17 anos de serviço entre o Estado e Município de Chaves, menos de dez, ao primeiro. Fundamento principal artigo 159, item I, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20 da lei número 1.257, de 10.2.56. A seção competente deste Tribunal mostra que o calculo para os proventos da soma exata de Cr\$ 421.600, e não o que consta do decreto. Com parecer da digna Sub-Procuradoria, observando a divergência e opinando pela conversão do julgamento, para a devida correção, este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência para que volte o decreto a sua fonte de origem, a fim de ser retificado na parte dos proventos.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acôrdo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acôrdo com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 10241 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.062
(Processos ns. 12.222 e 12.356)

Requerente Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relatora Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em ofício n. 04.954, de 5.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através da SEDEC, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliana da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Imaculada Conceição, no município de Monte Alegre, para atender 156 alunos, inteiramente grátis, tendo sido assinado o referido convênio em 18.4.66, publicado no D.O. de 2.8.66, na importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da tabela n. 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil, Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da SEDEC; cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros), protocolado neste Tribunal em 8.8.66, sob o n. 854, às fls. 119 do Livro n. 3, cumprida a diligência desta Corte, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mesquita, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — “Verzam os autos sobre o pedido de registro do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prelazia de Óbidos e Santarém, com o fim especial de manter o Ginásio Normal Imaculada Conceição, no município de Monte Alegre, com capacidade para 156 alunos.

O valor do convênio é de Cr\$ 8.640.000 as despesas que dele advirão correrão a/c da verba destinada à Secretaria de Educação e Cultura, tabela 3.0.0.0.00, despesas correntes, 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável turma Suplementares, cuja dotação orçamentária é de 860 milhões de cruzeiros.

É o seguinte o teor do convênio:

“Governo do Estado do Pará: Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliana da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Imaculada Conceição, para atender a 156 alunos, inteiramente grátis, como abaixo de declara:

Aos 18 dias do mês de abril de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliana da Silva, representante da Prelazia de Óbidos e Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador

do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Imaculada Conceição na sede do município de Monte Alegre, para atender a cento e cinquenta e seis alunos como se segue

Cláusula primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Major Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos e Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio normal inteiramente gratuito na sede do município de Monte Alegre, para abrigar cento e cinquenta e seis alunos;

Cláusula segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela: 3.0.0.0.00

— Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, cuja dotação é de . . . Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário. Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este pagamento dos períodos de férias na mesma base recebida pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal Imaculada Conceição, nos termos deste convênio.

Cláusula terceira — Para completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos e Santarém:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Imaculada Conceição, na cidade de Monte Alegre.

2 — Fornecer todo o equipamento que o Estado do Normal Imaculada Conceição.

Cláusula quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será pago mensalmente pelo Governo na sede da pelo Secretário de Estado Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para fins de direito.

Cláusula sexta — O Governo do Estado do Pará, se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos desse convênio, por parte da Prelazia de Óbidos e Santarém.

Cláusula sétima — O Diretor do Ginásio Normal Imaculada Conceição encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará, que o diretor do Ginásio Normal Imaculada Conceição será um membro da Congr. das Irs. Missionárias da Im. Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá a diretoria do Ginásio Normal Imaculada Conceição a indicação dos professores.

Cláusula décima primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrada no Tribunal

de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termo do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula décima segunda — O presente convênio terá a duração de (1) ano letivo, correspondendo do ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes.

Cláusula décima terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula décima quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Óbidos e Santarém ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula décima quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de . . . Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, nos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra c), do regulamento de Contabilidade Pública da

União).

Cláusula décima sexta — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos e Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula décima sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e da Prelazia de Óbidos e Santarém especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrada no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, Pará, 18 de abril de 1966.

(aa) Major Alacid da Silva Nunes, Representante do Governo do Estado do Pará — Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva — Leocila Calado do Valle — José Maria Dias Pimentá.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.4.1965 registrada no Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1966 do Livro, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.801 e 20.843 em 31/5/66 e 2.8.66, respectivamente.

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro a página, em 1966.

Registro efetuado no livro n. 1 de Registro de Convênio do Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, folha 93 a 98.

O convênio foi lavrado às fls. 93 a 98 do Livro n. 1 de Registro de convênio do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e foi publicado no D.O. de 2.8 corrente.

Foram obedecidas rigidamente todas as exigências não só do D. Comum no que tange à validade dos contratos como do Regimento Geral de Contabilidade Pública.

As secções técnicas desta Corte confirmaram a existência do saldo suficiente na verba da Secretaria de Educação e Cultura para cobertura do presente Convênio, e a douta Procuradoria em seu parecer opinou favoravelmente ao registro solicitado.

E o Relatório.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 10242 — Dia
— Dia 20.1.67)

ACÓRDÃO N. 6063

(Processo n. 12.358)

Requerente — Sr. Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em of. n. 04954, de 5.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através da SEDEC e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal São José, no município de Santarém, para atender 70 alunos, inteiramente grátis, tendo sido assinado o referido convênio em 18.4.66, publicado no D.O. de 30.7.66, na importância de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da tabela n. 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pes-

soal Civil, Pessoal Variável — Turmas Suplementares do orçamento da SEDEC, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros) e protocolado neste Tribunal em 8.8.66, sob o n. 854, às fls. 119 do Livro n. 3, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui Presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro. — Relatora — Relatório — "Em pauta para julgamento o pedido de registro ao termo do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prelazia de Santarém para o fim especial de manutenção de 70 vagas para alunos no Ginásio Normal São José, no município de Santarém.

A verba que ocorrerá às despesas oriundas do convênio será a da tabela 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

O Valor a ser despendido pelo Governo do Estado no cumprimento das diversas cláusulas do Convênio é de Cr\$ 8.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros), importância que se declara ficar logo empenhada de acôrdo com a cláusula 15a.

Tôdas as cláusulas que constituem o presente convênio obedecem rigidamente não só as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, como do Código Civil Brasileiro no que tange à sua validade.

A duração do contrato é de um ano, e será renovável em igual período tantas vezes

quanto as partes contratantes assim o acordarem.

É o seguinte o teor do convênio :

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Departamento de Ensino Médio e Superior.

Térmo de Convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado Major Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal São José, para atender setenta (70) alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara :

Aos 18 dias do mês de abril de 1966, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal São José na sede do município de Santarém, para atender a setenta (70) alunos como se segue :

Cláusula primeira. — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Major Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio normal, inteiramente gratuito na sede do município de Santarém, para abrigar setenta alunos.

Cláusula segunda. — Para a completa execução deste

convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1 — Pagar os professores dentro da tabela 3.0.0.0.00 Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base de recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento da Escola Normal São José, nos termos deste convênio.

Cláusula terceira. — Para a completa execução deste convênio caberá a Prelazia de Santarém :

1 — Fornecer o prédio onde funcionará a Escola Normal São José na cidade de Santarém.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar da Escola Normal São José.

Cláusula quarta. — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula quinta. — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula sexta. — O Govern.

no do Estado do Pará, se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento do Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

Cláusula sétima — O diretor da Escola Normal São José encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor da Escola Normal São José será um membro da Cong. das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula nona — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, caberá a diretoria da Escola Normal São José a indicação dos professores.

Cláusula décima primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrada no Tribunal de Contas, não re responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Térmo do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula décima segunda — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula décima terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando

as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula décima quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Prelazia de Santarém ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e a outra em poder do Departamento do Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula décima quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 3.640.000 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância esta que fica desde já empenhada (art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula décima sexta — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula décima sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conse-

lho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Belém (Pa), 18 de abril de 1966.

(aa) Major Alacid da Silva Nunes, Representante do Governo do Estado do Pará. — Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, Representante da Prelazia de Santarém — Leocila Calado do Valle — José Maria Dias Pimenta.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.4.65. Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em ... 66 fls. n. ... do livro ... Publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.802 e 20.842 em 1.6.66 e 30.7.66, respectivamente.

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos livro à página em 1966.

Registro efetuado no livro n. 2, de Registros de Convênios do Departamento do Ensino Médio e Superior desta Secretaria, folhas 8 a 13.

A douta Procuradoria, em parecer de fls. 12 opinou favoravelmente ao registro solicitado, e as seções técnicas desta Corte confirmaram a existência de saldo suficiente na dotação invocada no convênio para cobertura das despesas correspondentes.

O contrato foi lavrado em livro próprio da Secretaria de Estado de Educação e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30 de julho próximo passado. É o relatório.

VOTO

“Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.
(G. Reg. n. 10243 — Dia — 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.064
(Processo n. 12.361)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número .. 824, de 9.8.66 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré Oliveira, Professor, regente Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 29.7.66, de acordo com o artigo 10. da lei número 1.533, de 26.7.1958 e mais os artigos .. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei número 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Maria de Nazaré Oliveira, professora regente, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, requereu e obteve sua aposentadoria, ocorrendo-se da lei 1.538, de 26.7.58, que lhe dá esse direito. Fez prova, constante dos autos, do tempo de serviço, vinte e seis arredondados. Fundamentou-se o decreto na referida lei. Proventos totais anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), incluindo o adicional de 15%.

É o que consta do presente processo trazido a esta Corte de Contas, com o ato de aposentação, para o qual se pede registro. Parecer favorável da Sub-Procuradoria.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador.

(G. Reg. n. 10244 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.066

(Processo n. 12.365)

Requerente: — Sr. José Nogueira Schrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com o ofício n. 639/66, de 8 do fluente, quando foi recebido e protocolado sob o n. 862, às fls. 120, do livro n. 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, os créditos especiais de Cr\$ 40.800, Cr\$ 64.200 e Cr\$ 68.800, em favor de Raimunda Raiol de Oliveira, José Ribamar Carvalho e Raimundo Gonçalves de Melo, abertos pelos Decretos ns. 5.202, 5.203 e 5.204, todos de 3 de agosto em curso, dois dias após publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 20.846, com fundamento nas Leis ns. 3.264, de 9 de janeiro de 1965 (D.O. n. 20.477, de 15.1.65), 3.348, de 23 de setembro de 1965 (D.O. n. 20.648), de 30.9.65 e 3.383, de 1.º de outubro de 1965 (D.O. n. 20.658, de 8.10.65), respectivamente, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado, do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório: — “Para julgamento e registro, nos termos legais, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, com o ofício n. 693, de 10 do fluente, os créditos especiais de Cr\$ 40.800, Cr\$ 64.200 e Cr\$ 68.800, em favor de Raimunda Raiol de Oliveira, José Ribamar Car-

valho e Raimundo Gonçalves de Melo.

Tais créditos, objeto do processo n. 12.365, ora em julgamento, foram abertos pelos Decretos ns. 5.202, 5.203 e 5.204, todos datados de 3 de agosto expirante e dois dias após publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 20.846, com fundamento nas Leis ns. 3.264, de 9 de janeiro de 1965 (D.O. n. 20.477, de 15.1.65), 3.348, de 23 de setembro de 1965 (D.O. n. 20.648, de 30.9.65) e 3.383, de 1.º de outubro de 1965 (D.O. n. 20.658, de 8.10.65), respectivamente, que lhes autorizaram a abertura dispendo as duas últimas que as respectivas despesas correntes à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, sem precisar o exercício, e a primeira, às expensas do excesso de arrecadação na execução orçamentária de 1965, o que, obviamente, só neste é que pôde ser apurado conclusivamente, pelo que milita em prol dos três registros o jurídico parecer de fls. 8, do douto Procurador.

É o relatório”.

VOTO:

“Face ao expendido no relatório, que revela a regularidade do processo e a legalidade dos três (3) créditos especiais “sub julice”, concedo-lhes o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro-os”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Defiro-os”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro os três registros”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto,

Procurador.

(G. — Reg. 10245)

ACÓRDÃO N. 6.066

(Processo n. 12.219)

Requerente: — Prof. Acy de Jesus Neves de Barrós Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com o ofício n. 224166-G.S., de 17 de julho último, dez dias após recebido é protocolado sob o n. 712, às fls. 104, do livro n. 3, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro nos termos legais, o convênio especial, no valor de Cr\$ 8.640.000 (Oito milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros), celebrado a 17 de maio do corrente ano entre o Governo do Estado e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para a manutenção por esta do Ginásio Normal “Sant’Anna”, na cidade de Itaituba, e o consequente atendimento, inteiramente grátis, de 62 (sessenta e dois), alunas, convênio esse publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.803, de 2 de junho e republicado a 2 de agosto na edição n. 20.843 desse órgão oficial, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José

Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório: — Para julgamento, e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o Exmo. Sr. Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, com o ofício n. 224-66-G.S.2, de 17 de junho último, só recebido dez dias após, o convênio, no valor de Cr\$ 3.640.000 (Oito milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), celebrado a 17 de maio do corrente ano entre o Governo do Estado e a Prelazia de Óbidos e Santarém, para a manutenção por esta do Ginásio Normal "Sant'Ana", na cidade de Itaituba, e o consequente atendimento, inteiramente grátis, de 62 (sessenta e dois) alunos, no corrente ano letivo, podendo, entretanto, ser renovado tantas vezes, por igual período, quantos convierem às partes contratantes.

Após protocolado tal contrato, acompanhado de um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 20.803, de 2 de junho, em que foi publicado, converteu-se no processo n. 12.219, ora em julgamento, englobando o de n. 12.357 também sobre a espécie, e cujas fls. 9 e 10 as Seções Técnicas asseveraram haver saldo suficiente no crédito orçamentário de turmas suplementares da Secretaria de Estado em aprêço, por onde, segundo o item I da cláusula segunda, deverão correr as despesas do ajuste, tendo, porém, a cota Procuradoria, em seu parecer, de fls. 11, requerido e obtido que fosse o processo baixado em diligência, a fim de ser o convênio devidamente firmado por duas testemunhas, com firmas re-

conhecidas em notório público, transcrito em livro próprio da SEDEC e publicado no órgão oficial no que foi plenamente atendido, tendo, "ipso facto", afinal opinado pelo deferimento do registro.

É o relatório.

VOTO:

"Face, pois, a regularidade do processo e legalidade do convênio "sub iudice", pois que, afóra o excesso do prazo de publicação e remessa a este Tribunal, lasso já tantas vezes relevado, em suas dezessete cláusulas satisfaz as exigências do direito substantivo e preenche as formalidades essenciais do direito adjetivo, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sausa

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto,

Procurador
(G. — Reg. 10593)

ACÓRDAO N. 6.067

(Processos ns. 12.220 e 12.366)

Requerente — Exmo.

Senhor Professor Acy de Jesus Neves Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. se-

nhor Secretário de Estado de Educação e Cultura remeteu a registro deste Tribunal em ofício número 05058, de 10.8.66, o convênio especial celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliana da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "São Raimundo Nonato", em Santarém para atender 358 (trezentos e cinquenta e oito), alunos inteiramente grátis, tendo sido assinado o convênio em 18.4.66, publicado no D. O. de 2.6.66, no valor de Cr\$ 19.440.000 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa a conta da Tabela número 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros), protocolado neste Tribunal em 11.8.66, sob o número 864, as fls. 120 do Livro número 3, cumprida a diligência, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator.

Relatório.

O Professor Acy de Je-

sus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, através do ofício número 05058, de 10.8.66, remete para registro neste Tribunal, o Termo de Convênio Especial celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém para o fim especial de manter o Ginásio Normal São Raimundo Nonato, no Município de Santarém.

O Convênio encontra-se anexado aos autos às fls. 2 a 5, revestido das formalidades legais, tendo sido o seu registro efetuado no Livro número 2 de Registros de Convênios do Departamento de Ensino Médio e Superior da S. E. D. E. C. as fls. 45 a 51, e a sua publicação feita no D. O. número 20.803, de 2.7.66.

Os órgãos técnicos deste Tribunal em seus pronunciamentos de fls., na da opção visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas do convênio ora em julgamento.

O Doutor Procurador em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

(G. Reg. n. 10594 — Dia

ACÓRDÃO N. 6.068 do, Nível 1, lotado no En-
(Processo n. 12.344) sino Primário. Ato fun-

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 793, de 3.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Zilda do Vale e Silva Rebelo, Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primario, decretada em 13.5.66, de acôrdo com o artigo 10 da lei número 1.538, de 26.7.1958, com binado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
(G. Reg. n. 10595 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.069
(Processo n. 12.348)
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 1.538, de 26.7.1958, com binado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
(G. Reg. n. 10595 — Dia 20.1.67).

retor Geral do Departamento do Serviço Público, através do officio número 610, de 3.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Decreto número 5.198, de 27.7.66, publicado no D. O. de 2.8.66, que estabelece no Orçamento vigente do Estado, o percentual de quotas partes da contribuição de Taxas Sobre Bebidas Alcoólicas do seguinte modo: 20% (vinte por cento) para o combate a tuberculose e de 10% (dez por cento) para as Instituições Socio-Penais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
Sebastião Santos de Santana — Relator.
Lindolfo Marques de Mesquita.
José Maria de Vasconcelos Machado.
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
(G. Reg. n. 10596 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.070
(Processo n. 12.321)
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 790, de 1.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Antônia Madalena Pascoal, "Inspetora de alunos", nível 2, do Quadro Unico, lotada no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", decretada em 25.7.66, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20, § 20, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anu-

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
José Maria de Vasconcelos Machado.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
(G. Reg. n. 10595 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.069
(Processo n. 12.348)
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Di-

retor Geral do Departamento do Serviço Público, através do officio número 610, de 3.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Decreto número 5.198, de 27.7.66, publicado no D. O. de 2.8.66, que estabelece no Orçamento vigente do Estado, o percentual de quotas partes da contribuição da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas Lei número 3.277, de 6.4.65 — D. O. de n. 20.538, de 13.4.65.

Decreto e Lei em referência, encontram-se publicados nos Diários Officiais números 20.843, de 2.8.66 e 20.536, de 13.4.65.

O Doutor Procurador manifestou-se a respeito dos autos. É o relatório.

VOTO
Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
(G. Reg. n. 10596 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.070
(Processo n. 12.321)
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 790, de 1.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Antônia Madalena Pascoal, "Inspetora de alunos", nível 2, do Quadro Unico, lotada no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", decretada em 25.7.66, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20, § 20, da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anu-

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
José Maria de Vasconcelos Machado.
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente.
José Octávio Dias Mesquita — Procurador.
(G. Reg. n. 10596 — Dia 20.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.069
(Processo n. 12.348)
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Di-

retor Geral do Departamento do Serviço Público, através do officio número 610, de 3.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Decreto número 5.198, de 27.7.66, publicado no D. O. de 2.8.66, que estabelece no Orçamento vigente do Estado, o percentual de quotas partes da contribuição da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas Lei número 3.277, de 6.4.65 — D. O. de n. 20.538, de 13.4.65.

Decreto e Lei em referência, encontram-se publicados nos Diários Officiais números 20.843, de 2.8.66 e 20.536, de 13.4.65.

O Doutor Procurador manifestou-se a respeito dos autos. É o relatório.

ais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mescouto.

Procurador

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator

— Relatório.

Através do ofício número

790, de 1.8.66, o senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Antonia Madalena Pascoal no cargo de

"Inspetor de Alunos", nível 2, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o

artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de

dezembro de 1953, alterada pelo artigo 20. § 20.

da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e

mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145

e 227 da mesma lei número 749, Antonia Madalena Pascoal, no cargo de

"Inspetor de Alunos" Nível 2, do Quadro Unico, lotado no "Colégio Estadual Paes de Carvalho",

percebendo nessa situação os proventos anuais

de Cr\$ 712.800 (Setecen-

tos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado;

Acy de Jesus Neves de Barrós Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O Decreto Governamental encontra-se publicado no D. O. número 20 841, de 29.7.66.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a interessada, a considera incapaz para o serviço público por ser portadora das molestias codificadas sob os números 443 e 335.

A cópia da ficha funcional da "Inspetora" atribui-lhe 11 anos, 1 mês e 6 dias de serviço público estadual.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. na da opção e conferem a senhora Antonia Madalena Pascoal, uma aposentadoria anual de Cr\$ 712.800.

O Doutor Sub-Procurador em seu parecer às fls. 15, é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita —

De acordo.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Concedo.

Voto da Exma. Senhora

Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 10597 — Dia

ACÓRDÃO N. 6.071

(Processo n. 12.342)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José

Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício

número 793/66, de 3 de agosto recém-findo no dia

imediatamente recebido e protocolado sob o número 844,

as fls. 117, do livro número 3, o Departamento do

Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais

a aposentadoria a pedido de Maria Irene Freitas dos Reis, no cargo de Professor Habilitado, nível 1,

do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada a 25 de junho último,

de acordo com o artigo 10 da Lei número 1.538, de 26 de julho de

1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143,

145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro

de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800

(setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo,

acrescido de 15% de adicional por 27 anos de

serviço, ininterruptamente prestado ao Magistério estadual, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro

Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Relator — Relatório.

Para efeito de julgamento e registro, nos termos legais, o senhor Diretor

Geral do Departamento do Serviço Público enviou a esta Corte, com o ofício

número 793/66, de 3 de agosto recém-findo, a aposentadoria voluntária de

Maria Irene Freitas dos Reis, Professora Habilitada, nível 1, do

Quadro Unico, lotada no Ensino Primário.

Ao requerer o benefício em petição datada de 7 de

março último com firma reconhecida em Notário Público, a interessada fez

prova, com a certidão de fls. 6 e a cópia de sua ficha funcional de fls. 9 e

10, ambas expedidas pela Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, de contar 27 anos de serviço

exclusivo e ininterruptamente prestado ao Estado, pelo que, após

processamento regular e a manifestação favorável dos

competentes órgãos técnicos e administrativos do

Governo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte

Decreto:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar de

acordo com o artigo 10, da lei número 1.538, de

26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143,

145 e 227 da lei n. 749, de 24 de Dezembro

de 1953, Maria Irene Freitas dos Reis, no cargo de

Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico,

lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e

oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos

integrais do cargo, acrescido de 15% referen-

te ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado.

Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Recebido e protocolado neste Tribunal, tal expediente converteu-se no processo número 12.342, ora em julgamento, em que as Secções Técnicas constataram estar em os proventos atribuídos ao benefício em pról de cujo registro opina a dou-ta Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Face a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub ju-dice" e exatidão dos res-pectivos proventos, conce-do o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-ques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião San-tos de Santana — De-firo.

Voto da Exma. Senho-ra Ministra Eva Andersen Pinheiro — Difiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente José Maria de Vasconce-los Machado

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mes-couto

Procurador (G. Reg. n. 10593 — Dia 20.1.67).

ACÓRDAO N. 6.072 (Processo n. 12.343)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Depar-tamento do Serviço Pú-blico.

Relator — Ministro Jo-

sé Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e dis-cutidos os presentes au-tos, em que, com o ofício número 793/66, de 3 de agôsto recém-findo, no dia imediato recebido e protocolado sob o número 844, a fls. 117, do livro n. 3, o Departamento do Ser-viceo Público remeteu a este Tribunal, para julga-mento e consequente re-gistro, nos termos legais, a aposentadoria voluntá-ria de Oscarina Santos, no cargo de Professor de 1a. entância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decreta-da a 25 de julho último, de acôrdo com o artigo . . 159, item II, da lei núme-ro 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo ar-tigo 20., da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, com os proventos anuais de . . . Cr\$ 734.400 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos ven-cimentos integrais do cargo acrescidos de 20% de adicional por trinta anos de serviço, tudo co-mo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Es-tado do Pará unânime-mente, conceder o regis-tro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuce-no de Souza — Ministro

Presidente.

José Maria de Vascon-celos Machado — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mes-couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório.

Com 30 anos, de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, in-clusive um ano correspon-dente ao dobro de um pe-

riodo de seis meses de li-çença prêmio não gozada, Decreto:

devidamente compro-vados nos autos pela ver-tidão de fls. 3, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja parte final, entretan-to, merece reparo por ter deixado de computar mais de um ano de servi-ço da interessada, foi aposentada, a pedido, Os-carina Santos, no cargo de Professor de 1a. entrân-cia, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, que requereu o benefício em petição da-tada de 4 de junho últi-mo, com firma reconheci-da em notário.

Após processamento re-gular e o pronuncianen-to favorável dos competen-tes órgãos técnicos e ad-ministrativos do Governo, a aposentadoria foi conce-dida através do seguinte

DECRETO

O Governador do Esta-do resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, item II, da lei número . . 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado com o ar-tigo 20, Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arti-gos 161 item I, 138, inci-so V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, Oscarina Santos, no car-go de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, perce-bendo nessa situação os proventos anuais de . . . Cr\$ 734.400 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos ven-cimentos integrais do cargo acrescido de 20% refe-rente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nu-nes — Governador do Es-tado — Acy de Jesus Ne-ves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Encaminhado a este Tribunal com o ofício n. 793/66, de 3 de agôsto re-çém-findo, do senhor Di-rector Geral do Departa-mento do Serviço Público,

para efeito de julgamento e registro, o respectivo ex-pediente converteu-se no processo número 12.343, ora em julgamento em que as Secções técnicas constataram a exatidão dos proventos e a ilustra-da Procuradoria opinou pelo deferimento do re-gistro.

É o relatório.

VOTO

Face, pois a regularida-de do processo, legalidade da aposentadoria "Sub-justice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo-lhe o registro so-licitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-ques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião San-tos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senho-ra Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente José Maria de Vasconce-los Machado

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mes-couto

Procurador. (G. Rég. n. 10599 — Dia 20.1.67).

ACÓRDAO N. 6.073 (Processo n. 12.368)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Depar-tamento do Serviço Pú-blico.

Relator — Ministro Se-bastião Santos de Santa-na.

Vistos, relatados e dis-cutidos os presentes au-tos, em que o senhor Di-rector Geral do Departa-mento do Serviço Público, em ofício número 841, de 11 de agôsto de 1966 re-meteu a registro deste Tri-bunal a aposentadoria de Maria Pinheiro de Souza Costa, Professora Habili-

para efeito de julgamento e registro, o respectivo ex-pediente converteu-se no processo número 12.343, ora em julgamento em que as Secções técnicas constataram a exatidão dos proventos e a ilustra-da Procuradoria opinou pelo deferimento do re-gistro.

É o relatório.

VOTO

Face, pois a regularida-de do processo, legalidade da aposentadoria "Sub-justice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo-lhe o registro so-licitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-ques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião San-tos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senho-ra Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente José Maria de Vasconce-los Machado

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mes-couto

Procurador. (G. Rég. n. 10599 — Dia 20.1.67).

tada, Nível 1, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 29.7.66, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20, da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tu do dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos

de Santana — Relator

— Relatório.

O Senhor José Nogueira

Sobrinho, Diretor Ge-

ral do Departamento do

Serviço Público, através,

do officio número 841, de

11.8.66, remete para re-

registro nesta Corte de Con-

tas a aposentadoria de

Maria Pinheiro de Souza

Costa no cargo de Pro-

fessor Habilitado, nível 1,

do Quadro Unico, lotado

no Ensino Primario.

O Decreto de aposenta-

doria tem a seguinte re-

gos 161, item I, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, Maria Pinheiro de Souza Costa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado.

Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira —

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-

se publicado no D. O. número 20.848 de 3 de agosto de 1966.

A certidão de tempo de

serviço da professora atribui-

lhe mais de 30 anos e menos de 35 anos

de serviço público estadual.

Os Orgãos Técnicos des-

te Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. 19 e 20, nada opõem e conferem a senhora Maria Pinheiro de Souza Costa, uma aposentadoria anual de Cr\$ 734.400.

O Doutor Procurador, em seu parecer de fls., é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Lindolfo Mar-

ques de Mesquita — De

acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro José Maria de

Vasconcelos Machado —

Concedo.

Voto da Exma. Senho-

ra Ministra Eva Andersen

Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente — De

firo o registro.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-

couto

Procurador

(G. Reg. n. 10600 — Dia

20.1.67).

PORTARIA N. 786 — DE

6 DE JANEIRO DE

1967

O Presidente do Tribu-

nal de Contas do Estado

do Pará, no uso das atribuições

regimentais e de acôrdo com a Resolução

n. 1.979, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. José

Rodrigues, Contínuo deste

Tribunal, vinte (20)

dias de licença para trata-

mento de saúde, de conformidade com o art. 98,

da Lei n. 749, de 24|12|53

(Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado), a contar de

19|12|66.

Gabinete da Presidência

do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, em 6

de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 423)

PORTARIA N. 787 — DE

6 DE JANEIRO DE

1967

O Presidente do Tribu-

nal de Contas do Estado

do Pará, no uso das atribuições

regimentais e de acôrdo com a Resolução

n. 1.978, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Eclélia

Lopes Menezes, Escriturária

deste Tribunal, trinta

(30) dias de licença, em

prorrogação, para trata-

mento de saúde, de conformidade com o art. 98,

da Lei n. 749, de 24|12|53

(Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado), a contar de

11|12|66.

Gabinete da Presidência

do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, em 6

de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 424)

PORTARIA N. 788 — DE

6 DE JANEIRO DE

DE 1967

O Presidente do Tribu-

nal de Contas do Estado

do Pará, no uso das atribuições

regimentais e de acôrdo com a Resolução

n. 1.976, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Hendaya

de Sousa Alves, Contabilista

deste Tribunal, trinta

(30) dias de licença, em

prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98,

da Lei n. 749, de

24|12|53 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis

do Estado), a contar de

23|12|66.

Gabinete da Presidência

do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, em 6

de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 425)

PORTARIA N. 789 — DE

10 DE JANEIRO DE

DE 1967

O Presidente do Tribu-

nal de Contas do Estado

do Pará, no uso de suas

atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar para 11|1 a

10|2|1967 o período de férias

do exercício de 1966,

da Sra. Eclélia Lopes Menezes,

Escriturária deste Tribunal,

marcadas para

1 a 30|3|67.

Gabinete da Presidência

do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, em 9

de janeiro de 1967.

Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 426)